



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE (DESO)

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS)****1. DO OBJETO**

Contratação de 01 profissional de Psicologia (pessoa jurídica) com especialização em Psicanálise para realizar atendimentos aos trabalhadores desta Companhia oriundos dos programas, benefícios e do acolhimento social viabilizados pela Coordenação de Serviço Social e Benefícios (CSSB-DESO).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional de psicologia justifica-se mediante a necessidade de darmos respostas às problemáticas de saúde mental que vem sendo identificadas nos trabalhadores da Companhia. Cotidianamente, as assistentes sociais que prestam serviços à CSSB vem identificando o crescimento de expressões da questão social (objeto de atuação do Serviço Social) e os seus rebatimentos significativos nos aspectos psicológicos na vida social e trabalhista dos empregados. Esses repercutem diretamente no âmbito institucional e afetam, por sua vez, a produtividade e qualidade de vida.

De acordo com Seligmann e Silva (2003), como exemplo de fatores sociais, psicológicos e de organização que interferem na saúde mental temos: relações interpessoais, estrutura hierárquicas, fatores ergonômicos, controle, divisão e conteúdo das tarefas, condições físicas e materiais, falta de reconhecimento, violência moral ou psicológica, entre outros.

Segundo o Relatório Mundial da Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado em junho de 2022, “de um bilhão de pessoas que viviam com algum transtorno mental em 2019, 15 % dos adultos, em idade ativa, sofreram com transtorno mental. Conclui-se então que o trabalho acentua as questões sociais mais amplas que afetam negativamente a saúde mental, incluindo discriminação e desigualdade.” (https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_857127/lang-pt/index.htm).

É evidente que as queixas de ordem psicológica, apresentadas pelos trabalhadores em virtude do ambiente de trabalho, têm impacto negativo na saúde mental e, sem dúvida, pode comprometer a sua produtividade. No entanto, discutir ou divulgar a saúde mental continua sendo um tabu nos meios de trabalho em todo o mundo.



Quanto mais rígida for a organização do trabalho, dando pouca atenção a estas questões, menos ela facilitará estruturas favoráveis ao equilíbrio mental do seu trabalhador. Porém, a medida em que ela promove assistência social e psicológica aos seus empregados estes recondicionam sua estrutura mental aumentam-se as chances de contribuição com a produtividade da empresa e a prestação mais qualificada de seus serviços.

Os esforços direcionados ao investimento em capital humano se configuram hoje como um dos elementos mais contemporâneos em estrutura organizacional, reforça-se que este investimento está intimamente conectado ao “olhar” que a empresa lança sobre si mesma. Ao analisar o negócio, missão, visão e valores da Companhia de Saneamento de Sergipe, identifica-se como parâmetro central a “prestar serviços de água e esgotamento sanitário através de boas práticas de governança corporativa, eficiência operacional, sustentabilidade econômico-financeira e responsabilidade socioambiental”.

Desta feita, sabe-se que por ser uma empresa essencialmente prestadora de serviços seu recurso primordial é aquele que viabiliza na práxis cotidiana sua execução, ou seja, os trabalhadores. Portanto, ao valorizar e cuidar de seus empregados a DESO assegura a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

As assistentes sociais da CSSB ao intervirem nas questões sociais apresentadas pelos trabalhadores, deparam-se com uma demanda considerável de queixas que impactam na subjetividade destes promovendo desequilíbrios de toda ordem, a saber: desentendimentos com chefias e/ou colegas, sobrecarga de trabalho, uso abusivo (ou são dependentes) de substâncias psicoativas; insatisfação em relação ao conteúdo significativo das atividades desenvolvidas por ele que gera grande descontentamento psíquico, falhas de comunicação, assédio moral, entre outros.

Neste sentido, em virtude da alta complexidade dos fatores apresentados acima, justifica-se a inserção do profissional de Psicologia como forma de atender, de modo mais amplo, as demandas em saúde mental dos trabalhadores que são assistidos diretamente pelos profissionais de Serviço Social da CSSB, levando-se em conta que disciplinas isoladas não são suficientes para compreendê-la, sobretudo se considerarmos o conceito de saúde nos moldes da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.

3. DO PREÇO

O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 42.000,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais), com base em pesquisa de mercado. O subtotal mensal é de R\$ 3.500,00.

4. JULGAMENTO

Critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preço adjudicação é a de menor preço global, observando o critério de aceitabilidade do item 5 deste Termo.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1 - O valor da remuneração apresentado neste certame global somente será aceito quando não superior ao estimado no preço de referência da Companhia de Saneamento de Sergipe DESO, conforme cotação de preços realizada por pesquisa de mercado;

5.2 Em hipótese alguma será aceito aumento da remuneração inicialmente proposto;

5.3 Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Deverá constar na proposta:

- a) O preço total apresentado no item 3.
- b) Validade da proposta.
- c) Prazo de execução.

6.2 O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.3 No valor da remuneração proposta deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, entre eles: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

6.4 A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

6.5 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente.



- b) Que contiverem, no valor da remuneração, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- c) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem, no valor da remuneração, vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) Que forem superiores ao valor orçado pela DESO.

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de remuneração ou qualquer outra condição não prevista.

6.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

6.8 A proposta de preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

6.9 Empresas que participarem deste processo que praticarem, injustificadamente, ato ilegal, a administração instaurará processo administrativo para apurar as condutas das empresas (TCU - Acórdão nº 754/2015 – Plenário) concomitantemente com as sanções administrativas previstas no item 14 deste Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros para pagamento do profissional serão oriundos de receita própria da DESO, fonte 10.

7.2. O pagamento, referente aos serviços efetivamente executados, será efetuado mensalmente em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da nota fiscal/fatura no sistema E-DOC (gerenciador eletrônico de documentos e processos do governo de Sergipe) devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.



7.5 O pagamento dos serviços prestados atenderá às normas vigentes e ocorrerá mensalmente 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a nota fiscal e fatura estarem acompanhadas de toda a documentação exigida para seu pagamento, conforme cláusula contratual.

7.6 O pagamento estará atrelado as as atividades realizadas, conforme item 11 deste Termo.

7.6 Apresentar mensalmente certidões negativas e nota fiscal correspondentes aos serviços prestados.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Coordenação de Serviço Social e Benefícios (CSSB) localizada na sede da DESO, Rua Campo do Brito, 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, especificamente nas salas de atendimento individual, coletivo ou em outras localidades a critério da coordenação CSSB.

9. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual e de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além dos encargos resultantes da observância da Lei 13.303/2016 são obrigações da Contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor (a) especialmente designado(a).

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



10.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9 As atividades desenvolvidas pela contratada serão monitoradas pela Diretoria de Gestão Corporativa (DGC) através da Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE) e da Coordenação de Serviço Social e Benefícios (CSSB).

10.10 Prestar um serviço de qualidade aos trabalhadores da DESO cujo desempenho será monitorado pela CSSB tendo como um dos critérios de avaliação o nível de satisfação dos empregados.

10.11 Desenvolver suas atividades atendendo a reorganização e redirecionamento determinados pela CSSB desde que esteja em consonância com o item 11 deste Termo.

10.12 Fornecer sala de atendimento individual e todo material necessário para o bom desenvolvimento das atividades do(a) profissional de Psicologia.

10.13 Na hipótese de visita domiciliar, institucional e hospitalar caberá a DESO fornecer transporte ao profissional;

10.14 Analisar, através do gestor do contrato, todas as faturas/notas fiscais/recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício destas.

10.15 Efetuar o pagamento nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no preço pactuado na proposta final aceita.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar atendimento psicológico individual e coletivo aos trabalhadores oriundos dos programas, benefícios e do acolhimento social da CSSB encaminhados pelos assistentes sociais lotados no setor.

11.2. Coordenar as reuniões semanais (psicoterapia de grupo) destinadas aos(as) empregados(as) que fazem uso abusivo (ou são dependentes) de substâncias psicoativas.

11.3 Acompanhar os assistentes sociais, quando necessário, nas visitas domiciliares e hospitalares aos empregados, bem como reuniões com gestores nas unidades da DESO.



- 11.4 Promover palestras sobre saúde mental no trabalho (entre outros temas afins) nos diversos encontros promovidos pela CSSB.
- 11.5 Trabalhar em equipe multidisciplinar em parceria com os profissionais da CSSB.
- 11.6 Realizar psicodiagnóstico com emissão de relatório e parecer, quando solicitado pelos assistentes sociais.
- 11.7 Realizar avaliação prévia de outras demandas psicológicas para devidos encaminhamentos a rede de proteção pública/privada, inclusive para outros profissionais da área da saúde.
- 11.8 Exercer suas funções 02 dias por semana no período da manhã, sendo 04 horas diárias, totalizando 08 horas semanais perfazendo 32 horas mensais. Um destes dias deverá ser segunda-feira.
- 11.9 Informar a Coordenação CSSB suas ausências ao serviço justificando-as e repondo-as conforme horário de funcionamento deste setor.
- 11.10 Apresentar semanalmente relação dos trabalhadores assistidos a coordenação da CSSB.
- 11.11 Realizar outras atividades correlatas determinadas pela coordenação CSSB.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A prestação do serviço, conforme objeto do contrato, deverá ser executado por profissional com graduação em Psicologia com especialização em Psicanálise cujos cursos/instituições sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); registro/inscrição no Conselho Regional de Psicologia e apresentação de experiência profissional na área devidamente comprovada.

O curso de Psicanálise deverá ter carga horária de no mínimo 200 horas e a experiência profissional poderá ser fundamentada mediante apresentação de atestado e/ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços compatíveis com o item 11 deste termo.

O(a) profissional apresentado(a) no certame, deverá ser o(a) mesmo(a) executor(a) da prestação de serviço não sendo admitida substituição deste profissional com menos de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, exceto em casos excepcionais com a devida apresentação de justificativa por escrito com comprovantes em anexo, quando for o caso.

Na hipótese de necessária substituição, somente será admitido(a) profissional que apresente igual ou superior qualificação comprovada e sob os mesmos critérios do profissional inicial, devendo ser apresentada uma justificativa no prazo de 05 dias da saída do(a) psicólogo(a)



apresentado(a) no certame e de imediata apresentação do(a) novo(a) profissional, com currículo, para análise e aprovação da CSSB/DESO.

A empresa contratada deverá apresentar o(a) profissional substituto(a) à coordenação CSSB em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ordem de Serviço – O.S. conforme apresentada no ato da licitação, sob pena das sanções e eventual rescisão contratual.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

13.1. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis da seguinte forma:

- a) Para as Sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.
- c) Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.
- d) A capacidade econômico-financeira será verificada através de: Liquidez Corrente: $> 1,00 \text{ LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Liquidez Geral: $> 1,00 \text{ LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$ Solvência Geral: $> 1,00 \text{ SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$.

14.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência.

14.1.2 - Multa moratória.

14.1.3 - Multa compensatória.



14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação.

14.3.2. Não mantiver proposta, injustificadamente.

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo.

14.3.4. Fizer declaração falsa.

14.3.5. Cometer fraude fiscal.

14.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro desta junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.7.1. Inadimplência de obrigações do Contrato com esta DESO, por conta dos objetos constantes do Contrato de Prestação de Serviço.

14.7.2. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

14.7.3. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato.

14.7.4. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor da parcela em atraso.

14.7.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

14.7.5.1. Deixar de apresentar as seguintes documentações comprobatórias:

a) nota fiscal/fatura/recibo, com o mesmo CNPJ indicado no processo licitatório e do Contrato.



- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.
- e) Prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como comprovação do recolhimento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente ao do mês anterior quanto da parcela em questão) e Guia do ISSQN de pagamento de autônomo à Prefeitura ou desconto de 5% no pagamento.
- f) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ.
- g) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP).

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Preços fixos e irreajustáveis.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias.

Aracaju/SE, 20 de setembro de 2023.

Maria Aparecida Calazans Mota
Assistente social/ CSSB
Fiscal do contrato

Everton de Castro
Gerente de Gestão de Pessoas